TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005418-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Daniela Rocha Gonçalves, CPF 284.777.638-95 - Advogado (a) Dr(a). Luiz

Marcelo Hyppolito

Requerido: ANTONIO PEREIRA e CARLOS HENRIQUE ZUCCOLOTTI, este último

acompanhado do Advogado Dr. Ângelo Roberto Zambom

Aos 24 de janeiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) da autora, Srs. Cb PM Baptistella, Sd PM Parente e 1º Ten PM Thiago e as do réu Carlos, Sr. Fernando. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: "CARLOS HENRIQUE ZUCCOLOTTI pagará à autora DANIELA ROCHA GONÇALVES a quantia de R\$ 7.000,00, em 06 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na presente data, e as demais no dia 24 dos próximos meses. A parcela vencida hoje é no valor de R\$ 1.000,00. As 05 demais, no valor de R\$ 1.200,00. As seis parcelas serão pagas por cheques emitidos por CARLOS HENRIQUE ZUCCOLOTTI, todos do Banco do Brasil, nº 850539, 850543, 850544, 850545, 850546, e 850550, sendo os 05 últimos pós-datados. Todos foram entregues, nesta audiência, à autora. Reputar-se-ão quitados os valores na hipótese de regular compensação das cártulas. Em caso de não serem compensados, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas e incidirá multa de 20% sobre o saldo devedor em aberto. O salvados será entregue pela autora a CARLOS HENRIQUE ZUCCOLOTTI, em data a ser combinada entre as partes." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Luiz Marcelo Hyppolito

Requerido:

Adv. Requerido (Dr. Ângelo Roberto Zambon):